



AUTÓGRAFO

Processo n.º 429/2024

LEI N.º 1.812
DE
11 DE DEZEMBRO DE 2024

~~SENADO FEDERATIVO
ESTADO DA BAHIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, 2024
PREFEITO~~

**DENOMINA DE PEDRO MENDES AZEVEDO A UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DO Povoado DA FORMOSA, ZONA RURAL DE
ITABERABA/BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Denomina de **Pedro Mendes Azevedo** a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no povoado da Formosa, zona rural do município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em
11 de dezembro de 2024.**

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



PARECER

ASSUNTO: ANALISE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 39/2024

PROCESSO LEGISLATIVO: N° 429/2024

AUTORIA: VEREADOR SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA

TEMA: Denomina de PEDRO MENDES AZEVEDO a Unidade Básica De Saúde Do Povoado De Formosa.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à esta Procuradoria Geral do Município pela autoridade acima especificada, em consonância aos incisos XIX e XXI da Lei Municipal N° 748/91, acerca do enquadramento no âmbito de legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 39/2024, que versa sobre denominar de PEDRO MENDES AZEVEDO a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FORMOSA, na Zona Rural do Município

I – DOS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES AO PROJETO LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei trata de assunto de interesse municipal nos limites da autonomia legislativa do Município, objetivando o reconhecimento da entidade como utilidade pública.

O projeto de lei ora analisado, no aspecto de sua viabilidade, deixa patente que não haverá repasse de recursos financeiros para consecução do projeto de forma que, assim sendo, não gerará despesas ao erário.

É o relatório.

II – DA DISPOSIÇÃO NORMATIVA ACERCA DOS TEMAS RELATIVOS (FUNDAMENTOS JURÍDICOS):

Em conformidade, a Carta Magna no quesito relacionado a competência, não estabelece impedimentos quanto a proposta supramencionada. Consoante disposto no artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,



dispõe a competência privativa dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, a sucinta interpretação dos Art. 22 e 25 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre competências exclusivas da União e dos Estados, observa-se que não há vedação no sentido de propositura ao tema relativo por ente Municipal. Portanto, o estabelecimento da lei não fere o Princípio da separação dos poderes.

Logo, denota-se que o Projeto Legislativo de Lei pleiteado está em consonância com as disposições contidas na Norma Fundamental e, portanto, inserida no plano de validade. De modo análogo, o referido obedece aos parâmetros estabelecidos conforme a explícita manifestação do princípio da legalidade.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, não vislumbra esta Procuradoria nenhum óbice ou **inconstitucionalidade/ilegalidade no Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2024 podendo seguir o trâmite regimental. Outrossim, recomendo ao chefe do Poder Executivo Municipal que sancione o presente feito.**

É o parecer.

Itaberaba, 14 de janeiro de 2025.


JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS ZUZA
Procurador Geral do Município



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, no exercício de suas prerrogativas regimentais e com fundamento nos artigos 78 e 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o seguinte:

Considerando a relevância institucional das matérias em questão e com o intuito de garantir maior celeridade nas suas tramitações, solicitamos que, ouvido o Plenário, as proposições abaixo especificadas sejam submetidas ao **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, com a consequente **DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**, conforme previsto nos dispositivos supracitados:

1. **Processo nº 429/2024 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 39/2024** de autoria do vereador Samuca do Foto: denomina de Pedro Mendes Azevedo a Unidade Básica de Saúde do Povoado da Formosa, zona rural de Itaberaba/BA.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

VEREADORES:

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
aprovarado	<input type="checkbox"/> 1 ^º VOT. <input type="checkbox"/> 2 ^º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: UNANIMEMENTE	(x) VOTOS
Sala das Sessões 03/06/2024	



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 39, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N° 4291/2024
EM, 02/12/2024
Servidor(a) da CM/BA

DENOMINA DE PEDRO MENDES AZEVEDO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO Povoado DA FORMOSA, ZONA RURAL DE ITABERABA/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a presente Lei:

Art. 1º. Denomina de **Pedro Mendes Azevedo** a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no povoado da Formosa, zona rural do município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal prestar uma justa homenagem à memória de **Pedro Mendes Azevedo**, carinhosamente conhecido como **Pedro da Formosa**, um cidadão exemplar cuja vida foi marcada por significativas contribuições ao desenvolvimento e bem-estar da comunidade do **Povoado da Formosa** e regiões vizinhas. A proposta busca perpetuar seu legado ao denominar a **Unidade Básica de Saúde (UBS)** localizada na referida localidade com seu nome, reconhecendo seu papel como figura de destaque e inspiração para os moradores.

Nascido em **Ipirá/BA**, em **4 de junho de 1948**, Pedro da Formosa mudou-se para a localidade da Formosa em **1969**, onde estabeleceu sua residência definitiva. Casado por **40 anos** com a senhora **Aurielina Santos Oliveira**, com quem teve **9 filhos**, Pedro foi um exemplo de dedicação à família e à comunidade.

Ao longo de sua vida, além de produtor rural, Pedro também mantinha um pequeno comércio que se tornou um ponto de referência para os moradores. Era amplamente reconhecido pelo seu espírito solidário, sempre disposto a ajudar quem estivesse ao seu alcance. Durante a gestão do então prefeito **Miguel Brito**, foi representante da região e, na administração de **Jadiel Mascarenhas**, desempenhou a função de fiscal, sempre trabalhando em prol do bem-estar dos moradores.

A relação de Pedro da Formosa com a Unidade Básica de Saúde é ainda mais significativa, considerando que o terreno onde ela foi construída foi uma doação de seu irmão, **José Mendes**, e sua localização, em frente ao seu pequeno comércio que por anos foi gerida por Pedro, reforça o vínculo com sua memória.

Por tudo isso, esta homenagem não apenas é justa, mas também representa o reconhecimento do legado de Pedro Mendes Azevedo, cuja trajetória de vida está profundamente ligada ao desenvolvimento e fortalecimento da comunidade da Formosa.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Itaberaba com o reconhecimento de figuras que marcaram nossa história.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

Vereador SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA
"Samuca do Foto"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. () () VOTOS
Sala das Sessões, 10/12/2024
Presidente da CM/BA